



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado: **Prefeitura do Município de Araraquara**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **158**/2018

Data do Protocolo: 06/06/2018	Regime de tramitação: <b><u>DE URGÊNCIA</u></b>	Prazo para apreciação: 16/07/2018
----------------------------------	--	--------------------------------------

**Assunto:**

Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012 (Dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar a composição do colegiado, a forma de eleição de seus membros, a duração do mandato dos comissionários e a escolha de sua diretoria executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DIRETORIA LEGISLATIVA

FLS.	02
PRCC.	209/18
C.M.	116

## Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 158/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012 (Dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar a composição do colegiado, a forma de eleição de seus membros, a duração do mandato dos comissionários e a escolha de sua diretoria executiva.

Regime de tramitação: de urgência

Data final para apreciação: 16 de julho de 2018

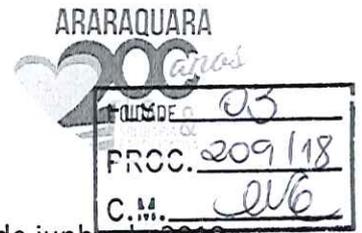
Protocolo: 7472, de 6 de junho de 2018

Araraquara, 6 de junho de 2018

Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo  
Matrícula 24.082



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



OFÍCIO/SJC Nº 00183/2018

Em 06 de junho de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

Por meio da propositura ora apresentada, almeja-se atualizar dispositivos da comissão de combate ao assédio Moral e à discriminação no que diz respeito à composição do colegiado, à forma de eleição de seus membros, à duração do mandato dos comissionários (que passará a ser de dois anos) e à escolha de sua diretoria executiva, que passa a contar com uma presidência, uma vice-presidência e uma secretaria executiva.

Além disso, o presente projeto almeja atualizar a referida lei em face da atual estrutura administrativa do Município, uma vez que a Procuradoria Geral do Município é agora o órgão de consultoria jurídica do município que deve constar em substituição à extinta Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres Vereadores, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal - . . .

15:05 06/06/2018 007472 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



PROJETO DE LEI Nº

158 / 2018

Altera dispositivos da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

**Art. 1º** O Art. 3º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 3º Caso a comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do Município para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida comissão tomar as providências necessária para a proteção da vítima. (NR)”

**Art. 2º** O Art. 5º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 5º A comissão de combate ao assédio Moral e à discriminação será composta por 14 (quatorze) membros, que deverão ser servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 14 (quatorze) membros que integram a comissão, 06 (seis) serão indicados pelo Prefeito Municipal, 06 (seis) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da prefeitura Municipal de Araraquara e 02 (dois) serão indicados pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região - SISMAR.

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da comissão interna de prevenção de Acidentes (CIPA), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta Lei.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior. (NR)”

**Art. 2º** O Art. 6º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, passa a figurar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Comissão Municipal de Combate ao assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	05
PRCC.	209/18
C.M.	elc

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão para o exercício de mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

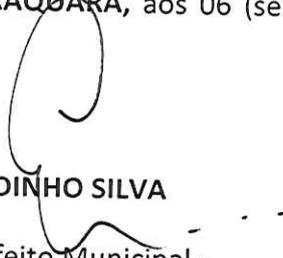
§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão. (NR)''

**Art. 3º** Para os fins do atendimento do §1º do Art. 5º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo Art. 1º desta Lei, o mandato atual dos membros da Comissão fica prorrogado por 01 (um) ano.

**Art. 4º** Para os fins do atendimento do Art. 6º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo Art. 2º desta Lei, a eleição da nova Diretoria Executiva da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -

**Valdemar M. Neto Mendonça**

FLS.	06
PROCC.	209/18
C.M.	000

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quarta-feira, 6 de junho de 2018 15:26  
**Para:** Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Lorena Campos Queiroz; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Bordignon; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi  
**Assunto:** Projeto do Executivo protocolizado nesta data  
**Anexos:** OFICIOSJC N 183 2018 - Alteração Comissão de Assédio.docx

Boa tarde!

Segue anexo projeto protocolizado pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO  
Diretoria Legislativa  
Telefone fixo (16) 3301-0619  
Telefone móvel (16) 9 9752-8056  
E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)





FLS. 02  
 PROC. 209/18  
 C.M. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**DESPACHOS**

Processo nº **209** /2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Recebido nesta data: ..... **06 JUN 2018**

Prazo para apreciação até:.... **16 JUL 2018**

Araraquara, 06 de junho de 2018.

*[Signature]*

**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
 Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
 Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 08 JUN. 2018.

**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
 Presidente

Prejudicado o projeto original nº. .... em  
 virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado  
 pelo vereador **EXECUTIVO MUNICIPAL**  
 Araraquara, ..... **12 JUN. 2018** .....

.....  
 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 008  
PROC. 209/2018  
C.M. Araraquara

PARECER Nº

**230**

/2018

Projeto de Lei nº 158/2018

Processo nº 209/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012 (Dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar a composição do colegiado, a forma de eleição de seus membros, a duração do mandato dos comissionários e a escolha de sua diretoria executiva.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município).

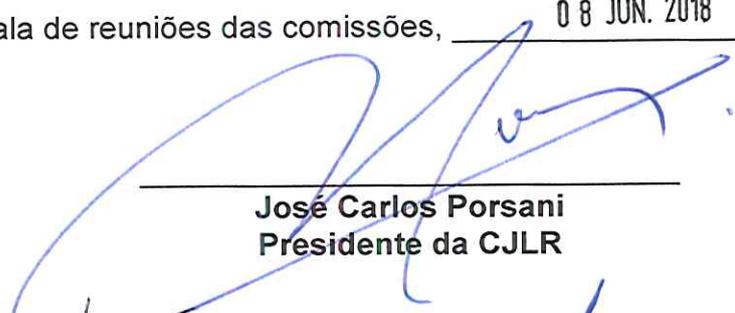
A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 08 JUN. 2018

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

FLS. 009  
PROC. 209/2018  
C.M. 0161

**PARECER Nº**

**136**

**/2018**

Projeto de Lei nº 158/2018

Processo nº 209/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012 (Dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar a composição do colegiado, a forma de eleição de seus membros, a duração do mandato dos comissionários e a escolha de sua diretoria executiva.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 08 JUN. 2018

**Elias Chediek**  
Presidente da CTFO

**Zé Luiz**

**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

FLS. 010  
PROC. 209/2018  
C.M. Cois

**PARECER N°**

**066**

**/2018**

Projeto de Lei nº 158/2018

Processo nº 209/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012 (Dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar a composição do colegiado, a forma de eleição de seus membros, a duração do mandato dos comissionários e a escolha de sua diretoria executiva.

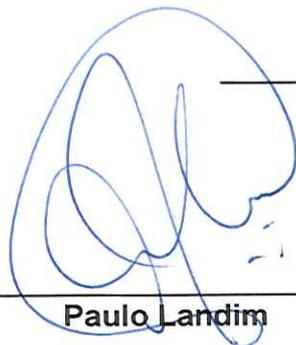
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

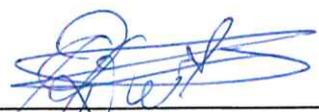
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

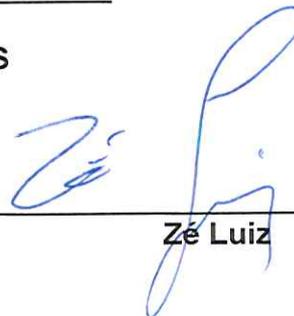
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 08 JUN. 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**

  
\_\_\_\_\_  
**Gerson da Farmácia**  
Presidente da CSEDS

  
\_\_\_\_\_  
**Ze Luiz**



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	F.S. 013
200	PROC. 209/2018
CIDADE.M.	Cois
SOLICITANTE	
PARTICIPATÓRIA	

OFÍCIO/SJC Nº 00188/2018

Em 11 de junho de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao **Projeto de Lei nº 158/2018**, que altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, que não altera substancialmente a propositura original.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -

15:12 11/06/2018 007603 PM010010-00003 MUNICIPAL 000000000



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 158/2018

Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Caso a comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do Município para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida comissão tomar as providências necessárias para a proteção da vítima.

...

Art. 5º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será composta por 14 (quatorze) membros, que deverão ser servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 14 (quatorze) membros que integrarão a comissão, 06 (seis) serão indicados pelo Prefeito Municipal, 06 (seis) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da Prefeitura do Município de Araraquara e 02 (dois) serão indicados pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (Sismar).

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta lei.



§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 5º Revogado.

Art. 6º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente; e
- III – 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão para o exercício de mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão.” (NR)

Art. 2º Para os fins do atendimento do § 1º do art. 5º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo art. 1º desta lei, o mandato atual dos membros da Comissão fica prorrogado por 01 (um) ano.

Art. 3º Para os fins do atendimento do art. 6º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo art. 2º desta lei, a eleição da nova Diretoria Executiva da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**DESPACHOS**

Processo nº **209** /2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Recebido nesta data: ..... **11 JUN 2018**  
Prazo para apreciação até:... **23 JUL 2018**  
Araraquara, 11 de junho de 2018.  
*Valdemar Martins Neto Mouco*  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.  
Araraquara, 11 JUN 2018.  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos  
termos do artigo 245, do Regimento Interno,  
Araraquara, ..... 12 JUN 2018 .....  
.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a  
requerimento do vereador ..... *Paulo Bandim* .....  
.....  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... 12 JUN 2018 .....  
.....  
Presidente



PARECER Nº

**232**

/2018

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 158/2018

Processo nº 209/2018

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012 (Dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar a composição do colegiado, a forma de eleição de seus membros, a duração do mandato dos comissionários e a escolha de sua diretoria executiva.

Substitutivo formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A proposição substitutiva busca apenas adequar o texto contemplando a melhor técnica legislativa.

No mais, ratificam-se os termos do parecer exarado sobre a proposição principal.

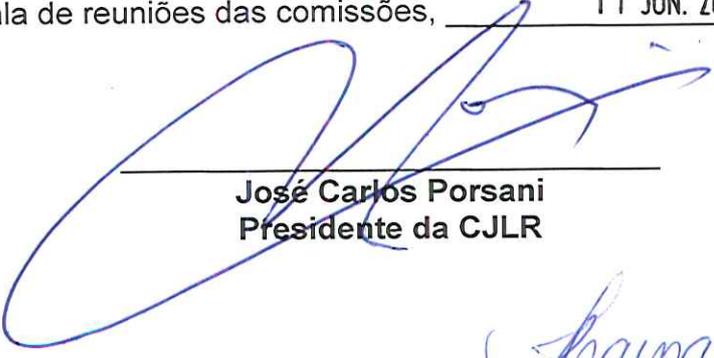
Tendo em vista o objeto do substitutivo, desnecessária a remessa dos autos à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e à Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 JUN. 2018

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri

  
\_\_\_\_\_  
Thainara Faria

FLS.	<u>016</u>
PROC.	<u>209/2018</u>
C.M.	<u>Caio</u>

## **Caio Fellipe Barbosa Rocha**

**De:** Caio Fellipe Barbosa Rocha  
**Enviado em:** segunda-feira, 11 de junho de 2018 16:48  
**Para:** Vereadores  
**Cc:** Diretoria Legislativa  
**Assunto:** Substitutivo - Executivo - Protocolo  
**Anexos:** OFICIOSJC N 188.2018 - Substitutivo PL 158.2018.doc

Segue anexo O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 158/2018, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, protocolizado – hoje – nesta Câmara.

Atenciosamente,

### **CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA**

Assistente Técnico Legislativo  
Diretoria Legislativa  
Tel (16) 3301-0619  
Fax (16) 3301-0647  
E-mail: [caio@camara-arq.sp.gov.br](mailto:caio@camara-arq.sp.gov.br)



Folha	017
Proc.	209/2018
Resp.	<i>[Signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 147/2018**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 158/2018**

Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Caso a comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do Município para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida comissão tomar as providências necessárias para a proteção da vítima.

...

Art. 5º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será composta por 14 (quatorze) membros, que deverão ser servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 14 (quatorze) membros que integrarão a comissão, 06 (seis) serão indicados pelo Prefeito Municipal, 06 (seis) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da Prefeitura do Município de Araraquara e 02 (dois) serão indicados pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (Sismar).

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta lei.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 5º Revogado.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA 1

*[Signature]*  
Presidente

Art. 6º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente; e
- III – 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão para o exercício de mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão.” (NR)

Art. 2º Para os fins do atendimento do § 1º do art. 5º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo art. 1º desta lei, o mandato atual dos membros da Comissão fica prorrogado por 01 (um) ano.

Art. 3º Para os fins do atendimento do art. 6º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo art. 2º desta lei, a eleição da nova Diretoria Executiva da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**JÉERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	020
Proc.	209/2018
Resp.	<i>[Assinatura]</i>

Ofício nº 063/2018-DL

Araraquara, 13 de junho de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 12 de junho de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
145/2018	095/2018	Vereador Cabo Magal Verri	Denomina Afonso Passos via pública do Município.
146/2018	158/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS.	023
PROC.	209/2018
C.M.	Caio

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 143/2018

Em 18 de junho de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**  
Autógrafo nº 147/18  
Projeto de Lei nº 158/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.292, de 13 de junho de 2018, alterando a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012 que dispõe sobre a criação e formação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Processo nº 209/2018  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

("PC").

28 / 06 / 2018  
p/ Caio F. B. Rocha  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

Caio Fellipe Barbosa Rocha  
Assistente Técnico Legislativo  
Matrícula 25094

17:07 25/06/2018 09:50:38 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	022
PROC.	209/2018
C.M.	Paulo

**LEI Nº 9.292**

**De 13 de junho de 2018**

**Autógrafo nº 147/18 - Projeto de Lei nº 158/18**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 12 (doze) de junho de 2018, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** Caso a comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do Município para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida comissão tomar as providências necessárias para a proteção da vítima.

...

**Art. 5º** A Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será composta por 14 (quatorze) membros, que deverão ser servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara.

17:07 25/06/2018 09:03:03 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	023
PROC.	209/2018
C.M.	Coie?

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 14 (quatorze) membros que integrarão a comissão, 06 (seis) serão indicados pelo Prefeito Municipal, 06 (seis) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da Prefeitura do Município de Araraquara e 02 (dois) serão indicados pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (Sismar).

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta lei.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 5º Revogado.

Art. 6º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

I. 01 (um) Presidente;

II. 01 (um) Vice-Presidente; e

III. 01 (um) Secretário.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	024
PROC.	209/2018
C.M.	Carv

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão para o exercício de mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão.” (NR)

Art. 2º Para os fins do atendimento do § 1º do art. 5º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo art. 1º desta lei, o mandato atual dos membros da Comissão fica prorrogado por 01 (um) ano.

Art. 3º Para os fins do atendimento do art. 6º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo art. 2º desta lei, a eleição da nova Diretoria Executiva da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
  
  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

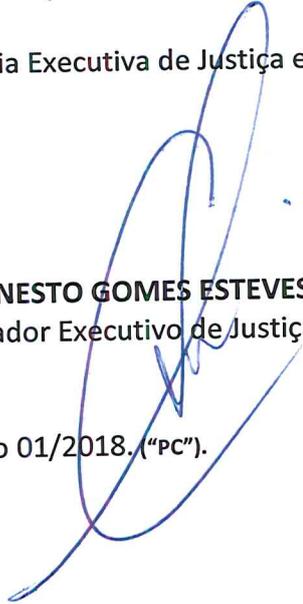
FLS.	025
PROC.	209/2018
C.M.	Caix 7

..... Continuação da Lei nº 9.292 .....



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 16/junho/18 - Ano 113 – Exemplar nº 137.